TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010238-90.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): **Terezina Piccolo Semensato** RG 15.726.436-1 e CPF 167.200.538-84 **Joao Nelson Semensato** RG 2.959.182-X SSP/SP, CPF 358.170.208-82

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 143/151. As certidões negativas constam dos autos. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 143/151 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Transmita-lhe senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado João Nelson Semensato, a ser representado pelo(a) inventariante Teresinha Piccolo Semensato, proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** Volkwagem Parati 1.8, MI G3, placa DFC 2754/SP, ano 2000, modelo 2001, cor prata, Renavan 00747091510, para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, ficando consignado que tal alienação não poderá ser efetivada por valor inferior a R\$ 13.000,00. O valor cabente à menor será utilizada por sua representante legal no atendimento das necessidades dessa herdeira, dispensada a prestação de contas nos termos da manifestação de fls. 109/110.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado João Nelson Semensato, a ser representado pela inventariante Teresinha Piccolo Semensato, possa receber o equivalente a 11/12 do montante depositado no Banco Santander, ag. 0024, c/c

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

01-061534-6, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação do valor a ser levantado. Nessa aplicação financeira será preservado o valor correspondente a 1/12 pertencente à menor Maria Clara Bitencourt Semensato, à ordem judicial. Esse numerário permanecerá nas mesmas aplicações financeiras pois essas ainda não venceram e o levantamento agora poderá representar prejuízo à criança, consoante as observações do MP exaradas no item 2 de fls. 135.

A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro maior nesses ativos, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

Fls. 187: expeça-se ML em favor da inventariante, cujo numerário será utilizado no atendimento dos alimentos devidos à herdeira menor.

Publique-se e Intimem-se, inclusive o MP. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 01 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA